



6.4 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

7.1 - A Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 11 desta Ata.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 - A gerência da Ata de Registro ficará a cargo do Departamento Administrativo do Departamento de Água e Esgoto – DAES, do Município de Juína/MT.

**CLÁUSULA NONA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada conforme as entregas, indicado a descrição completa dos produtos entregues.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

10.1 - Os preços são irrevogáveis, todavia, após a apresentação da proposta, em razão da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o preço poderá ser revisto, para mais ou para menos. Não será aceita como justificativa para o reequilíbrio econômico financeiro apenas a variação cambial do dólar, será necessário comprovar o preço equivalente em dólar na época da proposta e o preço atual solicitado por meio de cópias de notas fiscais, toda e qualquer comprovação de aumento de custo, deverá ser feita através de nota fiscal na data da proposta ou superior, e nota fiscal atual, observado em todos os casos o disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93, e para efeitos do processamento do requerimento de revisão contratual, deverá ser observado as disposições do Decreto Municipal nº 088/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da ARP não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da ARP der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2 - Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada via e-mail enviado no endereço eletrônico informado, e por correspondência com AR, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3 - A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pelo DAES, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.4 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.5 - Caso o DAES não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

12.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do instrumento contratual ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.2 - Pelo atraso injustificado na entrega do produto, sujeitar-se-á o fato ao fato às multas de mora adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor global contratado:

12.2.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 1,00% (um por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.3 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicado, também, as seguintes sanções:

12.3.1 - Multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.2 - Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do Contrato;

12.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.3.5 - As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o fato tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

12.3.6 - Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.3.7 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.3.8 - A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que

se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

17 – Saneamento;

512 – Saneamento Básico Urbano;

0022 2981 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto Sanitário;

339030000000 – Material de Consumo;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preço.

14.1.2 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste, somente após o órgão gerenciador ter realizado no mínima a primeira aquisição.

14.1.2.1 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão.

14.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT.

14.2 - Os pedidos de entrega dos materiais, assim como demais comunicados e notificações serão realizados em regra via email, o qual foi informado pela Contratada na declaração de endereço eletrônico, ficando o mesmo estabelecido como meio usual de comunicação entre as partes durante a vigência da do registro de preços.

14.3 - Em caso de descumprimento de prazos aqui estabelecidos, haverá comunicação expressa conforme item 14.2 deste, para exercício do direito de exercício do contraditório e ampla defesa, e caso não haver apresentação de justificativa plausível, fica a critério da administração a aplicação das penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o DAES - Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, conforme preceitua a Lei nº 10.520/02 e 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata de Registro de Preços, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Juína/MT.

16.1 Aos casos omissos deste registro de preços aplicam-se as disposições previstas no edital da licitação que o deu origem e as disposições das Lei Federais nº 10.520/02 e 8666/93.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juína – MT, 26 de Novembro de 2021.

Departamento de Água e Esgoto Sanitário

CNPJ: 04.709.778/0001-25

**Sirlei Candida Guimarães**

Representante Legal

MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ nº. 79.380.945/0001-36

Guilherme Casaril

077.118.149-33

Testemunhas:

Ederson Souza Gonçalves

CPF: 025.761.461-39

Paulo Henrique Ferronato Nunes

CPF: 001.988.772-85

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2021**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo nº. 072/2021**

O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro designado e equipe de apoio nomeados pela Portaria nº. 022/2021, tornam público que no julgamento do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial de nº. 032/2021, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL FILTRANTE PARA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, em atendimento às necessidades do Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína/MT, sagrou-se vencedora do certame as empresas: FERREIRA E LIMA COMERCIO DE MATERIAIS FILTRANTES PARA TRATAMENTO DE AGUA LTDA, vencedora do item de nº. 03, com valor total de R\$ 13.725,00 (treze mil e setecentos e vinte e cinco reais) e MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES, vencedora dos itens de nº. 01, 02, 04 ao 07 com valor total de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil e novecentos e sessenta reais), com um total adjudicado no certame de R\$ 38.685,00 (trinta e oito mil e seiscentos e oitenta e cinco reais), conforme ato de homologação da Sra. Gerente da Gerência Administrativa, em 26 de Novembro de 2021.

Juína/MT, 26 de Novembro de 2021.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2333

Divulgação segunda-feira, 29 de novembro de 2021

– Página 39

Publicação terça-feira, 30 de novembro de 2021

**Haércio Mattei**  
Pregoeiro Designado  
Portaria nº. 022/2021

### PORTARIA

**PORTARIA Nº. 130/2021 de 26 de Novembro de 2021.**

SÚMULA: Dispõe Sobre a Designação de Servidor para exercer Acompanhamento e Fiscalização de Ata de Registro de Preços que menciona, e dá Outras Providências.

O DIRETOR GERAL do DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO SANITÁRIO - DAES, do Município de Juína, Estado do Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para atuar como fiscal e verificar a correta execução de Atas de Registro de Preços, com observância a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei 10.520/02 e demais normas vigentes o Sr. Paulo Henrique Ferronato Nunes, Matrícula nº. 114, lotado na função de Responsável pelo Almoarifado, das Atas de Registro de Preços de nº. 054/2021 e 055/2021, oriundas do Pregão Presencial nº. 032/2021, em função de seu conhecimento e aptidão para tal designação, pelo período de vigência das obrigações nelas registradas.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do DAES de Juína/MT, em 26 de Novembro de 2021.

Registre-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se;

**PAULO AUGUSTO VERONESE**  
Diretor Geral do DAES  
Portaria nº. 1.249/2021

REGISTRADO e PUBLICADO na data supra em local de costume.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

##### CONTRATO Nº 046/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELABORAÇÃO DO PPA – PLANO PLURIANUAL PARA EXERCÍCIOS DE 2022-2025, ELABORAÇÃO DA LOA – LEI ORÇAMENTAL ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2022, COM INSTRUÇÕES E COLETA DE DADOS COM OS GESTORES MUNICIPAIS, ELABORAÇÃO DE MATERIAIS PARA AUDIÊNCIA, ELABORAÇÃO DE ANEXOS E PROJETOS DE LEIS CORRESPONDENTES, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT

**VALOR:** R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

**PRAZO:** 31 DE DEZEMBRO DE 2021

**CONTRATADO:** STA ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA-EPP

CNPJ Nº 39.742.550/0001-11

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT, ACORIZAL/MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2021

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

#### ATO

##### ATA DE ABERTURA - SEGUNDA SESSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e um, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, tendo como integrantes, Adriane Farias Carvalho Mariotti (Presidente), Sabrina Monique de Oliveira Rigo (Secretária), Paulo Fernando do Nascimento Martins (Membro) e Idecazio Alves de Almeida (membro), devidamente nomeados através da Portaria nº 020/2021, reuniram-se na sala da Diretoria de Licitação na Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, situada na Travessa Álvaro Teixeira Costa, nº 50, Canteiro Central, para realizar a segunda sessão pública da Tomara de Preços nº 004/2021, cujo Objeto refere-se à **Contratação de agência de publicidade para elaborar, desenvolver e trabalhar na divulgação de materiais de interesse do poder público municipal**, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010. Presente neste ato público, os representantes das empresas participantes MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 031.377.621-03 da empresa FEELLING PROPAGANDA LIMITADA, CNPJ Nº 24.640.218/0001-79, e sendo credenciado um novo preposto para a empresa M. VITORINO DA

SILVA – ME, CNPJ Nº 06.851.416/0001-08, o senhor MAIKEL OSVALDO CLEMENTE, inscrito no CPF/MF nº 026.068.141-50. A presidente cumprimenta e agradece a presença de todos, e declarou abertos os trabalhos. Faz se contar que foram encaminhados os invólucros 01 e 03 para a Subcomissão Técnica para avaliação e pontuação do quadro de notas do edital e que recebemos de volta os invólucros e os quadros de notas da subcomissão, onde foi comunicado através de e-mail, WhatsApp e Diário Oficial de Contas, as empresas licitantes a nova data, sendo a de hoje, para abertura da segunda sessão. A Comissão de Licitação prossegue os trabalhos com a abertura dos envelopes despachados pela Subcomissão Técnica. Fazendo a abertura do invólucro Nº 1, após cotejo das notas de cada membro da subcomissão, foi constatado que a média final das empresas elencadas como "A", "C" e "D" tiveram décimos de diferença das notas relatadas na ata de julgamento do envelope nº 1, momento que a Comissão Permanente de Licitação, fez a contagem de pontos, ficando as empresas com as seguintes notas: empresa A, nota média final 53,13; empresa B, permaneceu com nota média final 65,70; empresa C, nota média final 59,10; e empresa D, nota média final 57,40. A presidente comunicou a todos os presentes, passando cotejo para análise de todos os presentes. Momento seguinte, a presidente faz a abertura do envelope nº 02, para comparação e identificação das vias apresentadas do envelope nº 01. Fica reconhecido os materiais apresentados/julgados da seguinte forma: Empresa "A" material pertencente a empresa AGENCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI – ME, CNPJ Nº 28.772.399/0001-48; Empresa "B" material pertencente a empresa M. VITORINO DA SILVA – ME, CNPJ Nº 06.851.416/0001-08; Empresa "C" material pertencente a empresa GESTÃO DE MARKETING AVANÇADO LTDA, CNPJ Nº 10.602.866/0001-26; Empresa "D" material pertencente a empresa FEELLING PROPAGANDA LIMITADA, CNPJ Nº 24.640.218/0001-79; Após análise, foi comunicado aos presentes e passado os materiais para conferência e assinatura; A presidente comunicou a todos o início da abertura do envelope nº 03, encaminhado pela subcomissão, momento que passou para cotejo das notas. Foi constatado divergência nas médias das notas apresentadas na ata expedida pela subcomissão, passando a média final ser considerada conforme segue: MB PROPAGANDA, média final de 27,17; FEELLING, média final de 24,27; GMA PROPAGANDA, média final de 27,09; e STING, média final de 26,29. A Comissão Permanente de Licitação elaborou a somatória das médias, ficando as empresas com a seguinte classificação conforme pontuação final: 1º colocada empresa M. VITORINO DA SILVA – ME, nota final 92,87 (85,70 + 27,17); 2º colocada GESTÃO DE MARKETING AVANÇADO LTDA, nota final 86,19 (59,10 + 27,09); 3º colocada FEELLING PROPAGANDA LTDA, nota final 81,67 (57,40 + 24,27); e 4º AGENCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI – ME, nota final 79,42 (53,13 + 26,29). A presidente da Comissão Permanente de Licitação, perguntou a todos se teriam algum questionamento em relação aos atos realizados pela subcomissão e Comissão Permanente de Licitação, todos responderam que não. Confirmou-se os e-mails e telefones para encaminhamento dos documentos e informou abertura do prazo para apresentação de recurso, conforme constatado na 1º sessão. Consta-se também que o representante RAIMUNDO NONATO SOUZA FERREIRA, inscrito no CPF/MF nº 918.378.981-20 da empresa GESTÃO DE MARKETING AVANÇADO LTDA, CNPJ Nº 10.602.866/0001-26, compareceu na sessão às 09:00h, a presidente questionou os presentes se teriam objeção pela participação do mesmo, que não se opuseram. Não compareceu representante para a empresa AGENCIA TRADICIONAL E DIGITAL EIRELI – ME, CNPJ Nº 28.772.399/0001-48 A presidente informou o encerramento dos trabalhos.

**ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI**  
Presidente da CPL

**SABRINA MONIQUE DE OLIVEIRA RIGO**  
Secretária da CPL

**PAULO FERNANDO DO NASCIMENTO MARTINS**  
Membro da CPL

**IDECAZIO ALVES DE ALMEIDA**  
Membro da CPL

**MAIKEL OSVALDO CLEMENTE**  
M. VITORINO DA SILVA – ME

**RAIMUNDO NONATO SOUZA FERREIRA**  
GESTÃO DE MARKETING AVANÇADO LTDA,

**MARCOS PEREIRA DOS SANTOS**  
FEELLING PROPAGANDA LIMITADA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

#### DECISÃO

Trata-se de solicitação de procedimento de Autorização de Lavratura de Escritura protocolado pela requerente, Sra. ROSA APARECIDA SOARES, referente ao imóvel urbano Lote nº 25, Quadra 10/A do Setor HJ com área de 625,00m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), Município de Alta Floresta/MT, conforme fls. 01.

As fls. 04/08 consta cópia do contrato particular de compra e venda nº. 014/2001, decorrente da concorrência pública de nº. 004/2001, relativo ao imóvel descrito no requerimento inicial.

Restou estabelecido em sede de contrato que o valor total a ser pago pelo imóvel era R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), o qual deveria ser efetuado da seguinte forma: entrada de 30% (trinta por cento) que equivaleria ao valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos) e o restante em 10 (dez) parcelas mensais iguais e consecutivas no valor de R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito), todas com vencimento no dia 06 (seis) de cada mês.

As fls. 19/28 e 47 foram acostados boletos de pagamento relativos ao Lote nº 27, Quadra 11/A, Setor HJ com área de 675,00m<sup>2</sup> (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), ou seja, lote diverso do que se pretende a autorização de lavratura de escritura.

É o relatório.

Da análise dos fatos acima narrados conforme documentação apresentada pela requerente e buscas realizadas internamente nos setores competentes, nota-se que não houve preenchimento dos requisitos acordados em contrato, sendo os comprovantes apresentados atinentes a lote diferente do requerido.